

REGRAS SOBRE O ACESSO A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (DE-SNS)

1. Exercício do Direito de Acesso

Consagra o artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos – LADA) que o/a requerente pode solicitar o acesso aos documentos administrativos, através de um dos seguintes meios:

- a) Consulta gratuita, por via eletrónica ou presencialmente nos nossos serviços;
- b) Reprodução por fotocópia ou cópia digitalizada;
- c) Certidão.

2. Pedidos de acesso à informação administrativa

O pedido deve ser efetuado, através de requerimento escrito, assinado, no qual o/a requerente deve preencher o seu nome completo, bem como fornecer outros dados de identificação pessoal ou coletiva e dados de contacto (artigo 12.º da LADA).

O requerimento, depois de devidamente preenchido, deve ser apresentado à DE-SNS, através do endereço de correio eletrónico rai@sns.min-saude.pt ou ser remetido por correio postal, para a Rua Direita do Viso, 120, 4250-198 Porto.

No âmbito do exercício do direito de acesso aos documentos administrativos, a DE-SNS privilegia, sempre que possível, a transmissão, via eletrónica, dos documentos. Nas situações em que o requerente pretenda a emissão de uma certidão em suporte papel ou o envio de fotocópias simples de documentos, o custo da respetiva reprodução será suportado pelo próprio, nos termos do [Despacho n.º 8617/2002, de 29 de abril](#), do Ministério das Finanças:

Formato	Quantidade de fotocópias a preto e branco		
	Entre 1 e 50	Entre 51 e 100	Mais de 100
Folha A4	0,04€	0,03€	0,02€
Folha A3	0,08€	0,07€	0,05€

O pagamento do valor devido é prévio à disponibilização dos documentos e efetuado através de transferência bancária. O número do IBAN da conta bancária da DE-SNS, para o qual deverá ser efetuada a transferência será enviado para o endereço de email disponibilizado no pedido, devendo o requerente em resposta a este email remeter o comprovativo da transferência efetuada.

O acesso a documentos com dados nominativos é reservado à pessoa a quem os dados digam respeito ou a terceiro que este esteja na posse de uma autorização escrita do titular dos dados nominativos e que demonstre interesse direto, pessoal e legítimo. O acesso é facultado, ou não, após ponderação no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º da LADA.

3. Responsável pelo acesso à informação administrativa da DE-SNS

Técnico Superior, António Manuel Lopes Delgado

4. Garantias

Em caso de recusa do pedido pode ser apresentada:

- Reclamação para o autor do ato (artigo 191.º e seguintes do CPA);
- Recurso hierárquico (artigo 193.º e seguintes do CPA);
- Queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
- Queixa ao Provedor de Justiça.

Dispõem, igualmente, os interessados das garantias contenciosas previstas no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Porto, 8 de julho de 2026

O Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde

Prof. Doutor Álvaro Almeida